

Ref.: 003.0.8936/2020

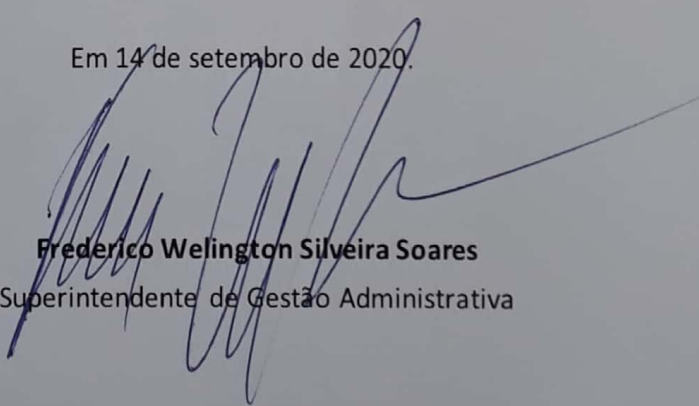
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Acolho o Parecer nº 515/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos seus fundamentos, e decido pela anulação parcial do Pregão Eletrônico nº 30/2020, relativa aos atos praticados a partir do julgamento dos documentos de habilitação da licitante considerada vencedora, restituindo o feito ao início da citada fase, com aproveitamento das demais etapas da licitação.

Publique-se extrato da decisão e edital de intimação na imprensa oficial.

Após, aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 202, inciso I, alínea "c" da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Em 14 de setembro de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa